

**XIV SEMINÁRIO
INTERNACIONAL ÉTICA
NA GESTÃO: ÉTICA,
DEMOCRACIA, JUSTIÇA E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL**

**ÉTICA E EXERCÍCIO DAS
LIBERDADES**

Vivemos uma época do constitucionalismo das liberdades, condição essencial à consolidação da democracia.

A constitucionalização de temas éticos implica, entretanto, numa nova concepção do Estado, na medida em que a liberdade e a igualdade deixam de ser meras concessões estatais e passam a constituir valores jurídicos fundamentais.

Todavia, todo sistema amplo de liberdades exige a respectiva instrumentalização através de determinadas garantias, inclusive jurídicas.

A despeito do tom “celebratório” utilizado por vezes para saudar os 25 anos do constitucionalismo Democrático de Direito, é importante repisar que o traço mais distintivo da ordem social brasileira é a desigualdade, com evidente convívio entre abundância e pobreza.

A realização dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e das liberdades públicas, como quer que se queira nominá-los, representa o compromisso com o patamar ético da vivência social, política e jurídica.

A importância do Poder Judiciário reside na promessa e no compromisso com a democracia, vista como um construto, necessariamente vinculada à consolidação dos direitos fundamentais.

Em outras palavras, o papel do Judiciário é o da garantia dos direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que os direitos fundamentais são altamente dependentes de um Judiciário que possa realmente levá-los a sério. Democracia, direitos fundamentais e Poder Judiciário devem ser indissociáveis.

Problemas: síntese das percepções externas sobre a Justiça: a) insatisfação com a ineficiência, o custo e a lentidão do funcionamento dos serviços da justiça; b) o Judiciário e os Juízes permanecem com crise de credibilidade e confiança, que só não é maior do que o da classe política; c) o fato não é atribuível apenas aos casos envolvendo corrupção, mas também à persistência de alguns dos seus membros que se imaginam num ambiente paralelo ao da sociedade (distanciamento).

O descrédito em relação ao Poder Judiciário não é algo exterior a ele. **1.** Problema da cultura jurídica da imposição. Magistrad@ que apenas “fala nos autos”. **2.** Independência não pode ser sinônimo de arrogância. **3.** O ambiente cultural dos juristas sempre favoreceu a mera reprodução de práticas consagradas na aplicação da lei. **4.** Recrutamento e formação dos juízes. **5.** Valorização do Judiciário e dos seus membros e o problema com as ondas de precarização da carreira.

Pensar: Qual Judiciário? Quê Magistratura? Exigem compromisso de toda a sociedade e dos demais Poderes Constituídos.

Um sistema de justiça que assuma uma posição distanciada e exógena causa desconfiança e pouco sentido faz para a sociedade.

A justiça não é mais julgada pela aplicação da lei, mas pelos resultados, mais ou menos legítimos, que é capaz de produzir.

O abandono da posição tradicional implica em adquirir plasticidade que permita interação com as relações sociais. Imparcialidade sem neutralidade.

Características que precisam estar presentes numa nova postura do Judiciário do Século XXI: leveza, rapidez, exatidão, visibilidade, comunicação, transparência, multiplicidade e consistência.

A comunicabilidade impõe que a Justiça deva ser informativa e explicativa, o que significa, na prática, a busca por tornar acessíveis e compreensíveis as decisões e respectivos processos e tempos de repostas.

Judiciário – ESPAÇO PÚBLICO em que as pessoas precisam ser verdadeiramente ouvidas e vistas. Também a sentença e as decisões em geral devem ser tidas como espaço público, e não como ambiente privado de revelação de preconceitos, inconsistências, intolerâncias e “achismos”.

Noemia Aparecida
Garcia Porto

Paradoxalmente, em movimento sincrônico e diacrônico, a visibilidade do Judiciário revela uma alta crença na sua capacidade de produzir decisões que interessam à sociedade.

A despeito de um profundo e intenso processo de judicialização dos direitos, é importante ter em mente que o acesso à justiça no Brasil está longe de ser igualitário. Por diversas razões, os segmentos mais excluídos da população dificilmente recorrem ao Judiciário para proteger os seus direitos ou quando o fazem não dispõem dos mesmos ou iguais instrumentos jurídicos de defesa de seus interesses.

O respeito à história institucional que nos precede no Judiciário não pode fossilizar a experiência. O novo e o recomeço devem ser possibilidades concretas para uma magistratura que igualmente se renove nos propósitos pertinentes a um direito inclusivo, centrado nas pessoas.

Noemia Aparecida
Garcia Porto

O ativismo judicial em matéria de direitos sociais é relevante e pode ser considerado um avanço paradigmático no Brasil.

No entanto, o ativismo judicial em matéria de direitos sociais – que deveriam ser voltados à promoção da igualdade material – pode contribuir para a concentração da riqueza, com a canalização de recursos públicos escassos para os setores da população mais bem aquinhoados.

Por isso, permanece como um grande enigma a reflexão sobre as balizas relacionadas à sindicabilidade dos direitos sociais prestacionais.

Importante a superação de uma certa “euforia judicialista” que tomou conta dos meios jurídicos brasileiros, com o reconhecimento de que o Poder Judiciário, apesar da relevância da sua função, não é, nem tem como ser, por suas limitações institucionais, o grande protagonista no cenário de afirmação dos direitos sociais. Falta ganhar força o ativismo autônomo da sociedade civil organizada.

Acredito que as palavras-chaves: ética, democracia e cidadania estejam no horizonte de desafios para a comunidade concreta de participantes da vida política e pública brasileiras e precisam ser incorporadas definitivamente ao léxico do Judiciário brasileiro.

MUITO OBRIGADA!

Noemia Aparecida
Garcia Porto